



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 5	27/11/2019 (quarta-feira)

LEI Nº 10.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 5º VETADO PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 145, DE 2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, na seguinte maneira:

I - 4 (quatro) representantes pelo Poder Executivo, dentre os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas que desenvolvam ações relativas à execução da política de atenção aos direitos da população étnico-racial no Município, nos termos de decreto regulamentador.

II - 1 (um) representante da Comissão Parlamentar de Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de novembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CARHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍLIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. eletrônico CM nº 3566/19
(GS).